

ESTATUTOS DO CLUBE NÁUTICO DAS LAJES DO PICO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FINS E SÍMBOLOS

Artigo 1º (Natureza, sede e fins)

- 1 - O Clube Náutico das Lajes do Pico (CNLP) é uma associação de direito público, de natureza desportiva, recreativa e cultural, sem fins lucrativos, com sede na vila das Lajes do Pico.
- 2 - Para desenvolvimento dos seus fins, o CNLP pode integrar-se nas diversas expressões de associativismo do desporto náutico, nomeadamente em associações e federações.

Artigo 2º (Jurisdição)

- 1 - O CNLP rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Interno, legislação nacional e internacional aplicável, bem como pelas normas regulamentares das federações ou organismos internacionais em que esteja filiado.
- 2 - A resolução de todos os casos omissos à luz dos Estatutos compete à Assembleia Geral decidir.

Artigo 3º (Fins específicos)

- 1 - O CNLP tem como objectivos o fomento e a prática dos desportos náuticos, a formação dos respectivos praticantes e quadros, a realização de actividades recreativas e culturais, bem como a promoção e a divulgação da vila das Lajes do Pico, da Ilha do Pico, dos Açores e de Portugal, no que se refere a todas as actividades relacionadas com o mar.
- 2 - No âmbito da sua actividade presta serviços aos sócios e a outras pessoas, singulares ou colectivas, podendo criar e manter as estruturas necessárias ao financiamento do seu objecto e fins específicos.
- 3 - De acordo com os fundamentos da sua existência, não promove actividades diversas dos seus fins, nomeadamente realizações de índole política ou religiosa.

Artigo 4º (Símbolos próprios)

- 1 - O CNLP dispõe de bandeira, distintivo, emblema e carimbo.
- 2 - Os símbolos próprios enunciados no número anterior têm as seguintes características:
 - a) Bandeira – rectangular, atravessada por uma diagonal formando entre si dois triângulos de cores azul e branco, tendo ao centro uma roda de leme cruzada por dois remos, em castanho, contendo o nome do Clube em letras pretas, levando no seu interior um brasão branco com a Cruz de Cristo em vermelho.
 - b) Distintivo – galhardete com as mesmas cores e desenhos da bandeira.
 - c) Emblema – uma roda de leme, em castanho, contendo no seu interior o nome do Clube em letras pretas; no centro da roda do leme leva um brasão branco com a Cruz de Cristo em vermelho.
 - d) Carimbo – uma roda de leme, de acordo com o que consta na descrição da bandeira, com a inscrição em volta com o nome: Clube Náutico das Lajes do Pico.
- 3 - Os desportistas e equipas, quando em representação do Clube, deverão utilizar equipamentos, a estabelecer em Regulamento Interno, nos quais conste, de forma notória, o emblema do CNLP.

CAPÍTULO II SÓCIOS

Artigo 5º (Categorias de sócios)

- 1 - O CNLP é constituído por um número indeterminado de sócios.

- 2 - Os sócios do CNLP têm as seguintes categorias:
 - a) Sócio honorário;
 - b) Sócio de mérito;
 - c) Sócio efectivo;
 - d) Sócio júnior.
- 3 - São considerados sócios honorários os indivíduos ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao CNLP, ao desporto e actividades náuticas em geral.
- 4 - São sócios de mérito os sócios efectivos que tenham prestado significativos serviços ao CNLP, ao desporto e actividades náuticas em geral.
- 5 - São sócios efectivos todos os indivíduos, maiores de 17 anos de idade, que manifestem interesse em associar-se ao CNLP e sejam admitidos nos termos do artigo 6º.
- 6 - São sócios juniores todos os indivíduos menores de 17 anos de idade.
- 7 - Os sócios juniores adquirem a categoria de sócio efectivo ao atingirem a idade de 17 anos.

SECÇÃO I

Admissão e nomeação de sócios

Artigo 6º

(Admissão de sócios)

- 1 - Podem ser sócios do CNLP, na categoria que lhe competir, todas as pessoas singulares, sem distinção alguma, que satisfaçam as condições estabelecidas nos presentes Estatutos.
- 2 - A admissão de novos sócios pressupõe, obrigatoriamente, a apresentação de proposta à aprovação da Direcção do CNLP.
- 3 - O novo sócio obriga-se:
 - a) Sendo sócio efectivo, ao pagamento de uma jóia correspondente a um ano de quotização acrescido, apenas aquando a admissão, do valor do cartão e de cópia resumida dos estatutos, num valor a definir em Assembleia Geral. Nos anos seguintes, fica obrigado ao pagamento de uma quota anual a definir em Assembleia Geral.
 - b) Sendo sócio júnior não praticante, ao pagamento de uma jóia correspondente a um ano de quota, equivalente a metade da quota do sócio efectivo, acrescido, aquando da admissão, do valor do cartão e de cópia resumida dos estatutos, num valor a definir em Assembleia Geral;
 - c) Integrando-se o sócio nas actividades do Clube, enquanto praticante, fica este isento de pagamento de quota.
- 4 - Ao novo sócio é fornecido um cartão de identificação de associado do CNLP e cópia resumida dos estatutos.
- 5 - Os indivíduos menores só podem ser admitidos como sócios juniores desde que apresentem uma declaração de responsabilização subscrita pelo seu representante legal.
- 6 - A nomeação de sócios honorários e de mérito compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada apresentada pela Direcção ou por, pelo menos, vinte sócios.

SECÇÃO II

Dos direitos e obrigações dos sócios

Artigo 7º

(Direitos dos sócios)

- 1 - Os sócios honorários e de mérito gozam de todos os direitos dos sócios efectivos e estão isentos do pagamento de jóia e de quota.
- 2 - São direitos dos sócios efectivos:
 - a) Participar na Assembleia Geral;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 7 do artigo 11º;
 - d) Propor a admissão de novos sócios e a nomeação de sócios honorários ou de mérito, nos termos do artigo 6º;
 - e) Frequentar a sede do CNLP;

- f) Usufruir dos serviços prestados pelo Clube, de acordo com os regulamentos, beneficiando dos respectivos descontos ou até de isenção de pagamento;
 - g) Utilizar as embarcações e demais equipamentos do Clube para fins de aprendizagem, competição e recreio, observando os regulamentos criados para o efeito;
 - h) Invocar a qualidade de sócio para inscrição e participação em provas náuticas, utilizando embarcações próprias;
 - i) Representar oficialmente o Clube em provas náuticas, utilizando embarcações próprias quando para tal solicitados pela Direcção;
 - j) Serem seleccionados para tripulações ou equipas do Clube;
 - k) Fazer parte, por nomeação da Direcção, de comissões de natureza técnica, desportiva, recreativa ou cultural;
 - l) Frequentar cursos de formação e estágios organizados pelo Clube ou com participação deste;
 - m) Usufruir das regalias e prerrogativas resultantes de convénios celebrados entre o CNLP e associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, ou ainda com outras entidades;
 - n) Requerer certidões de actas de reunião da Assembleia Geral;
 - o) Apresentar por escrito, aos órgãos sociais, sugestões que considerem úteis para o Clube, bem como reclamações por factos que considerem lesivos dos seus direitos, devendo sempre, e em tempo útil, dar tais órgãos uma resposta.
- 3 - Os sócios juniores gozam dos direitos mencionados nas alíneas e) a l), m) e o) do número anterior.

Artigo 8º **(Obrigações dos sócios)**

- 1 - São obrigações gerais dos sócios:
- a) Honrar e prestigiar o Clube, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
 - b) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
 - c) Zelar pelas instalações e bens do Clube;
 - d) Indemnizar o Clube por prejuízos ou danos causados culposamente;
 - e) Cumprir rigorosamente todos os regulamentos de navegação e segurança no mar, determinados por lei ou por decisão fundamentada da autoridade marítima.
- 2 - Constituem obrigações específicas dos sócios efectivos:
- a) Tomar parte na Assembleia Geral ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do clube;
 - b) Aceitar, salvo recusa devidamente fundamentada, as funções para que sejam eleitos ou nomeados pelos órgãos competentes do CNLP.
- 3 - É interdito aos sócios a utilização de instalações, equipamentos ou embarcações do CNLP visando a obtenção de lucros ou vantagens pessoais pecuniárias.
- 4 - Os sócios, com excepção dos honorários e de mérito, que não procederem no decorrer do segundo e terceiro trimestre de cada ano civil ao pagamento da quota anual serão penalizados da seguinte forma:
- a) Suspensão dos direitos de sócio até à regularização da quota em falta;
 - b) Exclusão de associado do CNLP, no caso de estar em falta com três quotas e depois de notificado para o seu pagamento.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 9º **(Composição, eleições e mandato)**

- 1 - O CNLP realiza os seus fins por intermédio dos seus órgãos sociais assim designados:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
- 2 - Os titulares dos órgãos do CNLP são eleitos em listas únicas através de sufrágio directo e secreto em Assembleia Geral.

- 3 - Consideram-se eleitos os candidatos da lista que obtenha a maioria dos votos expressos em Assembleia Geral.
- 4 - O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.
- 5 - As eleições referidas no número anterior realizam-se no último trimestre do ano em que tiverem lugar.
- 6 - Para efeitos de eleição dos órgãos sociais, os sócios efectivos deverão entregar no CNLP, até cinco dias antes da data marcada para a realização da reunião da Assembleia Geral, as listas contendo os nomes dos candidatos ao cargo dos órgãos sociais.

Artigo 10º

(Requisitos de elegibilidade, incompatibilidade e perda de mandato)

- 1 - São elegíveis para os órgãos sociais do CNLP os indivíduos indicados pelos sócios efectivos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Maioria de idade não afectada por qualquer incapacidade de exercício;
 - b) Não serem devedores de qualquer verba ao CNLP;
 - c) Não tenham sido punidos por infracção de natureza criminal ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto;
 - d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos de dirigentes em federações desportivas, bem como o crime contra o património destas;
 - e) Não integrem mais do que uma candidatura em lista de órgãos sociais que se apresentem simultaneamente a sufrágio.
- 2 - É incompatível com a função de titular de cargos em órgãos sociais do CNLP a intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com o Clube.
- 3 - Os titulares de órgãos sociais perdem o mandato que lhes é conferido sempre que, comprovadamente, se verifique terem de forma dolosa prejudicado o CNLP.
- 4 - O preenchimento de lugares vagos nos órgãos sociais do CNLP será feita por proposta dos respectivos órgãos e por maioria simples.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 11º

(Constituição e convocação)

- 1 - A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 3 - Na ausência de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral designa substitutos de entre os membros presentes.
- 4 - A Assembleia Geral é convocada através de aviso a colocar na sede do Clube, e também em órgão de comunicação local, com a antecedência mínima de oito dias, no qual indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 5 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios na plenitude dos seus direitos, sendo que os sócios juniores também podem participar, com a ressalva de não terem direito a voto.
- 6 - A Assembleia Geral não pode reunir sem a maioria dos sócios. Passados 30 minutos da hora para que foi convocada funcionará com plenos poderes, independentemente do número de sócios presentes.
- 7 - A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, para cumprimento das disposições estatutárias, ou em sessão extraordinária, quando convocada a pedido da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, vinte sócios.
- 8 - Das deliberações da Assembleia Geral é feito relato, em acta, no qual serão mencionados o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.

Artigo 12°
(Reunião obrigatória)

A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano em sessão ordinária: no primeiro trimestre, para apreciar e votar o relatório e contas do ano findo, e no último trimestre, para apreciar e votar o orçamento e plano de actividades do ano seguinte.

Artigo 13°
(Presidente)

- 1 - Compete ao presidente da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido, nos termos do nº 7 do artigo 11°;
 - b) Dirigir as reuniões, assegurando o seu normal funcionamento e o respeito pela ordem de trabalhos;
 - c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais do Clube e declarar a sua destituição, quando demitidos pela Assembleia Geral;
 - d) Representar o Clube, por mandato da Assembleia Geral ou quando para tal seja solicitado pela Direcção;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento, bem como rubricar as folhas de todos os livros de actas.

Artigo 14°
(Competências)

- 1 - Compete à Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e votar, em reunião ordinária, o relatório de actividades e contas, bem como o plano e orçamento anual;
 - b) Destituir, fundamentadamente, os titulares dos órgãos sociais;
 - c) Aprovar as alterações e revisão dos estatutos;
 - d) Analisar e votar as propostas de adesão do Clube a associações e federações de modalidades desportivas náuticas;
 - e) Nomear, nos termos do nº 7 do artigo 6°, sócios honorários e sócios de mérito;
 - f) É competência da Assembleia Geral a aprovação do quadro de pessoal efectivo do CNLP, sob proposta da Direcção;
 - g) Analisar e votar proposta da Direcção para alteração do valor das quotas e jóia;
 - h) Decidir, em última instância, sobre todos os assuntos respeitantes ao clube que lhes sejam submetidos.
- 2 - As reuniões da Assembleia Geral destinadas ao exercício das competências referidas nas alíneas b) a d), f) e g), do número anterior, assumem carácter extraordinário sempre que as suas convocatórias não coincidam com a das reuniões ordinárias.
- 3 - Os estatutos só podem ser revistos ou alterados em Assembleia Geral com voto favorável, por maioria qualificada, de metade dos sócios do Clube. Não se verificando estas condições, é convocada nova Assembleia Geral, sendo então as alterações aprovadas com o voto favorável de três quartos dos presentes.

SECÇÃO II
Direcção

Artigo 15°
(Constituição e funcionamento)

- 1 - A Direcção é o órgão colegial de administração do clube, constituída obrigatoriamente por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Três vogais;
 - f) Dois suplentes.
- 2 - A Direcção reúne-se ordinariamente, de acordo com a periodicidade pré-estabelecida exigível ao exercício das suas funções, a definir no início do seu mandato, ou extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.
- 3 - As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

- 4 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos seus titulares, dispondo o presidente de voto de qualidade em caso de empate.
- 5 - Nas reuniões da Direcção podem participar, a convite, sem direito a voto, membros de outros órgãos sociais.

Artigo 16º
(Competência do Presidente)

- 1 - Compete ao Presidente assegurar o regular funcionamento do CNLP e promover a colaboração e cooperação entre os seus órgãos.
- 2 - Ao Presidente compete, especialmente, representar o Clube em qualquer circunstância.
- 3 - Na sua ausência ou impedimento poderá delegar as suas competências no vice-presidente ou, por impedimento deste, noutro membro da direcção.

Artigo 17º
(Competência da Direcção)

- 1 - A Direcção é o órgão colegial de administração do Clube, a quem compete a gestão dos meios e equipamentos disponíveis e o desenvolvimento das acções necessárias à realização dos objectivos do CNLP.
- 2 - Compete em especial à Direcção:
 - a) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o plano de actividades do Clube;
 - b) Elaborar um orçamento para todos os serviços do CNLP, o qual será submetido a aprovação em Assembleia Geral acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e conta de gerência do ano civil anterior;
 - d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração ou revisão dos Estatutos do CNLP;
 - e) Propor à Assembleia Geral a adesão do Clube a associações e federações de modalidades desportivas náuticas;
 - f) Representar o Clube e estabelecer, em seu nome, convénios e protocolos que interessem aos seus objectivos;
 - g) Admitir associados nos termos do artigo 6º, nº 2;
 - h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e sócios de mérito;
 - i) Criar e extinguir secções;
 - j) Aprovar o Regulamento Interno do Clube;
 - k) Assegurar todos os actos de gestão corrente;
 - l) Organizar o património e equipamentos do Clube e estabelecer, em Regulamento Interno, as respectivas regulamentações e normas de funcionamento;
 - m) Exercer, nos termos do artigo 24º, o poder disciplinar.
- 3 - A contratação de trabalhadores a termo determinado, ou em regime de prestação de serviços, é feita pela Direcção.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

Artigo 18º
(Definição, constituição e funcionamento)

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira do clube.
- 2 - Este órgão é composto por um Presidente, um Secretário, um Relator e um suplente.
- 3 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal são anuais, podendo ser, contudo, convocadas extraordinariamente pelo seu Presidente sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Artigo 19º
(Competência)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar os actos administrativos da Direcção;
 - b) Analisar os documentos contabilísticos;
 - c) Acompanhar a situação financeira do Clube;
 - d) Emitir parecer prévio sobre as propostas de plano e orçamentos anuais;

- e) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e a conta de gerência.
- 2 - As competências referidas nas alíneas a) a e) do número anterior são exercidas de direito próprio, delas sendo elaborados relatórios a enviar à Assembleia Geral, com conhecimento à Direcção.
- 3 - Os relatórios resultantes do exercício das competências previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 são anexadas aos documentos a que respeitam.

SECÇÃO IV
Regime orçamental e de prestação de contas

Artigo 20º
(Património social, receitas e despesas)

- 1 - O património social é constituído pelas contribuições dos associados, subsídios oficiais e por todos os bens que o CNLP possui e venha a adquirir ou a receber a qualquer título.
- 2 - Todas as despesas e receitas do CNLP serão contabilizadas de acordo com as normas e princípios contabilísticos geralmente aceites e expressas no Plano Oficial de Contabilidade.
- 3 - As receitas do CNLP compreendem:
 - a) Quotização dos sócios efectivos, conforme definida em Assembleia Geral;
 - b) Percentagens e rendimentos provenientes de eventuais competições organizadas pelo CNLP;
 - c) Taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações, editadas ou não pelo CNLP;
 - d) Donativos ou subvenções;
 - e) Juros de valores depositados,
 - f) Rendimentos de todos os valores patrimoniais;
 - g) Subsídios oficiais;
 - h) Serviços prestados, nomeadamente actividades comerciais.
- 4 - Constituem despesas do CNLP:
 - a) Os encargos resultantes das actividades desportivas e administrativa;
 - b) Quaisquer outras previstas no orçamento anual aprovado.

CAPÍTULO IV
SECÇÕES DO CLUBE NÁUTICO

Artigo 21º
(Actividades desportivas e culturais)

- 1 - As actividades desportivas e culturais do CNLP podem ser organizadas por Secções, a funcionar nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno.
- 2 - Sem prejuízo da organização de outras actividades, consideram-se essenciais à vida do Clube as modalidades de vela, na vertente ligeira, canoagem, natação, pesca desportiva, vela e remo em bote baleeiro.
- 3 - A iniciação à prática das modalidades mencionadas no número anterior é organizada com o necessário enquadramento técnico, sempre que os meios do Clube o possibilitem.

CAPÍTULO V
BIBLIOTECA

Artigo 22º
(Biblioteca)

O CNLP organizará uma biblioteca de livros e cartas náuticas, publicações instrutivas, ou outras, constituída por livros e publicações compradas com fundos próprios e também cedidos graciosamente por sócios ou por pessoas e entidades externas ao Clube.

CAPÍTULO VI DISCIPLINA

Artigo 23º (Princípios gerais)

Os sócios que violem a Lei, os Estatutos e os Regulamentos em vigor, ou que prejudiquem o normal funcionamento do Clube, estão sujeitos a sanções disciplinares.

Artigo 24º (Sanções disciplinares)

- 1 - As sanções referentes ao artigo anterior são as seguintes:
 - a) Expulsão definitiva de sócio;
 - b) Suspensão temporária de sócio até um ano;
 - c) Interdição total ou parcial do benefício às regalias, designadamente no acesso à prática desportiva e à utilização de equipamentos e instalações por um período não superior a seis meses;
 - d) Repreensão escrita;
 - e) Repreensão verbal.
- 2 - A aplicação da sanção prevista na alínea a) do número anterior é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um mínimo de vinte sócios.
- 3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 é da competência exclusiva da Direcção, podendo o sócio sancionado recorrer da decisão para a Assembleia Geral, tendo para o efeito um prazo não superior a dez dias seguidos, contados da data da recepção da notificação da aplicação da decisão.
- 4 - As sanções previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 são da responsabilidade da Direcção e delas não cabe recurso.

CAPÍTULO VII DOS ATLETAS

Artigo 25º (Regime disciplinar e Estatuto do Atleta)

Os atletas do Clube Náutico das Lajes do Pico estão sujeitos ao regime do “Estatuto do Atleta”, a prever em Regulamento Interno.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º (Dissolução do Clube)

Enquanto vinte sócios se declararem constituídos, não pode o Clube Náutico das Lajes do Pico dissolver-se.